



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 66/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020**

**PROCESSO Nº 1370.01.0035196/2020-96**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3203/2020 (SLA)</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18670895</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 3203/2020</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Ivo Alves Teixeira	<b>CNPJ:</b>	025.813.766-51
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Ivo Alves Teixeira	<b>CNPJ:</b>	025.813.766-51
<b>MUNICÍPIO:</b>	Conceição do Pará	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Valquíria M. Cardoso de Faria		CREA MG 185488/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Elma Ayrão Mariano		1.326.324-9	
<b>De acordo:</b>			
Viviane Nogueira Conrado Quites		1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18669786** e o código CRC **5133DE7B**.



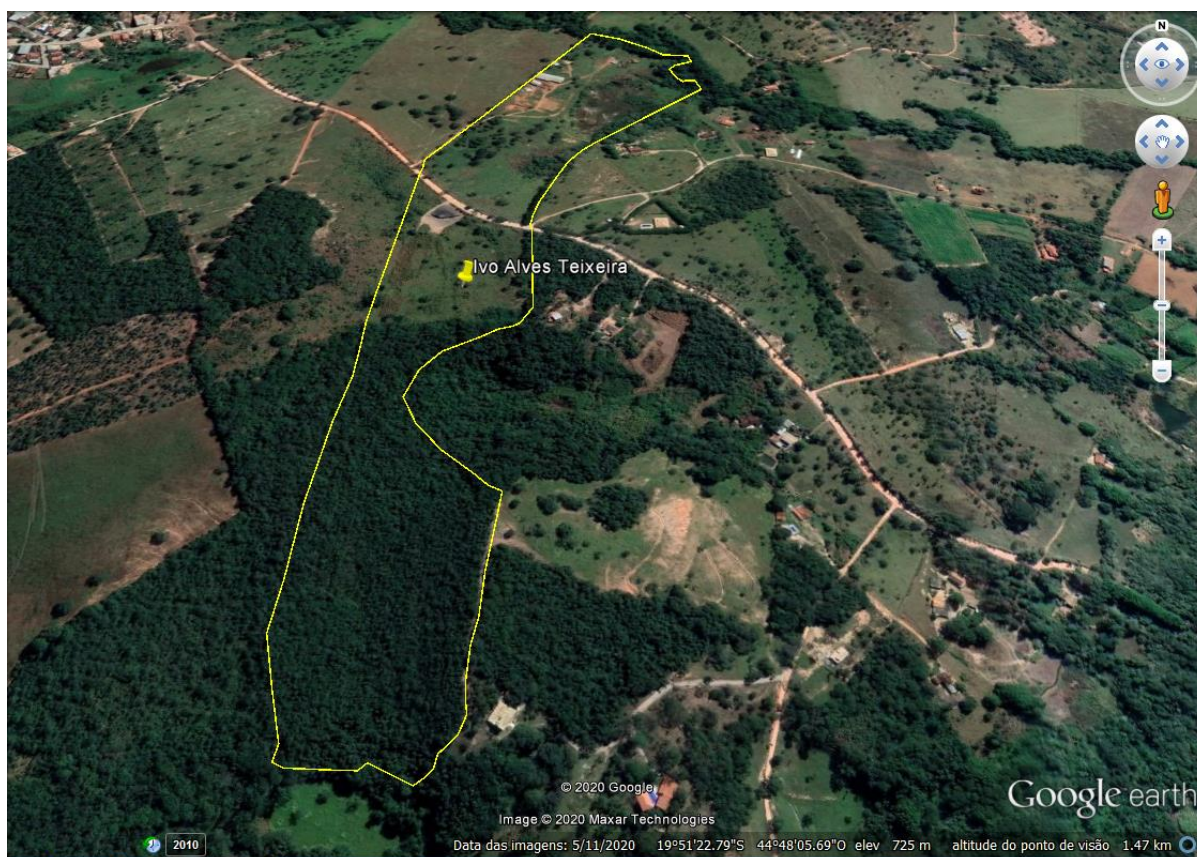
### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 3203/2020**

O empreendimento Ivo Alves Teixeira, situado no município de Conceição do Pará, na Fazenda Buriti, formalizou em 13/08/2020, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 3203/2020, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O empreendimento já operava anteriormente, sendo detentor de Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental emitida no ano de 2016, e que contemplava as atividades de SUINOCULTURA - CICLO COMPLETO (NÚMERO DE MATRIZES: 19N) E BOVINOCULTURA DE LEITE, BUBALINOCULTURA DE LEITE E CAPRINOCULTURA DE LEITE (NÚMERO DE CABEÇAS: 10).

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de Suinocultura, código G-02-04-6, nos termos da DN Copam 217/2017, Classe 2, sem critérios locacionais vinculados, para um plantel declarado de 700 animais, criados em ciclo completo. No Relatório ambiental simplificado – RAS, apresentado no presente processo, foi declarado que a operação do empreendimento para o patamar pleiteado foi iniciada em 01/01/2020, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração nº 211468/2020.

O imóvel onde opera denominado Fazenda Buriti, matrícula 36863 do CRI de Pitangui, possui área total de 17,5367 ha, entretanto no RAS foi declarada como área do empreendimento apenas 3,4837 ha, sendo 0,1068 ha de área construída e área útil de 1,1159 ha. A imagem abaixo, obtida do Google Earth, com data de 11/05/2020, apresenta o perímetro do imóvel onde se encontra o empreendimento representado de amarelo.





Também no RAS foi informado que existem dois funcionários fixos e nenhuma família residente no empreendimento.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro nº MG-3117603-8530.76C3.9331.474F.82C0.C119.6F53.0BFC no qual se constatou que foram demarcadas as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente - APP, uso consolidado e remanescentes de vegetação nativa. A área declarada como remanescente de vegetação nativa não contemplou a vegetação nativa relativa à reserva legal e nem as que existem na APP e as áreas declaradas como uso consolidado contemplaram áreas de vegetação nativa que estão na APP, portanto deve haver correção destas feições no CAR.

A reserva legal do imóvel está averbada à margem da matrícula, com área total de 4,02 ha, dos quais 0,5000 ha são destinados a compensação de outra propriedade do Sr. Ivo Alves Teixeira. Esta reserva foi demarcada no CAR, mas a planta da averbação não foi apresentada no presente processo.

O imóvel é contemplado pela passagem do Córrego Cavalão, que serve como delimitador de sua porção Norte, existindo APP com faixa mínima de 30 metros, dentro da qual há partes com vegetação nativa e partes ocupada com uso consolidado, conforme declarado no CAR e observado em imagens de satélite.

Foi apresentado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, do qual se detrai as seguintes informações a cerca dos aspectos ambientais do empreendimento.

Sobre a água utilizada no empreendimento, foram declaradas as finalidades de lavagem de pisos/equipamentos e dessedentação animal, e não foi declarada a finalidade de consumo humano, portanto o balanço hídrico está incompleto, considerando a existência de funcionários.

As fontes hídricas se constituem de duas cisternas, regularizadas através dos processos abaixo:

Processo	Tipo	Vazão captada e tempo	Volume
UI 192856/2020 – PA 17581/2020	Cisterna	1 m <sup>3</sup> /hora por 10 h diárias	10 m <sup>3</sup> /dia
UI 192853/2020 – PA 17577/2020	Cisterna	1 m <sup>3</sup> /hora por 10 h diárias	10 m <sup>3</sup> /dia
<b>Total</b>			<b>20 m<sup>3</sup>/dia</b>
<b>Total mensal estimado</b>			<b>600 m<sup>3</sup>/mês</b>

Com relação às medidas de controle ambiental no empreendimento, faz-se as seguintes considerações sobre as informações do RAS:

- Efluentes sanitários:

Não foi mencionado nada a respeito da geração de efluentes sanitários, nem a estimativa do volume gerado, nem o quantitativo de pontos de geração (número de sanitários, vestiários, residências), tampouco foi informado se existe sistema de tratamento para estes efluentes ou se os mesmos são tratados em conjunto com os efluentes da suinocultura.

- Efluentes da suinocultura

Foi apresentada uma estimativa do volume gerado e foi informado que os efluentes são destinados a um sistema de decantação. Foi informado que existe um tanque de decantação impermeabilizado com concreto e que tem capacidade de 180 mil litros e que há outra estrutura que será reformada para aumentar a capacidade do sistema e o tempo de detenção dos dejetos, mas não foi informado os dados quantitativos desta ampliação.



Foi informado que após passar pelo decantador, é feita a separação da fase sólida a qual é destinada a um sistema de compostagem que ainda está sendo instalado. Não foi informado qual o volume desta fase sólida.

A foto apresentada para a composteira demonstra um local ainda em construção, deixando dúvidas quanto a disposição atual desta fase sólida até que tenha sido concluído o processo de compostagem, considerando que o empreendimento já se encontra em operação.

Ainda sobre esta fase sólida, foi informado que após a compostagem o composto é disposto em áreas de pastagem do empreendimento.

Quanto à fase líquida dos efluentes da suinocultura, foi informado que após a passagem pelo decantador, também são destinados a fertirrigação de áreas de pastagem do empreendimento.

Sobre a fertirrigação não foram informadas a área total de pastagem que a recebe, tampouco a taxa de aplicação no solo, assim como não foi mencionada a atividade de pecuária no RAS, pois mesmo que seja não passível de licenciamento, trata-se de atividade acessória a suinocultura e deve ser detalhada no RAS. Observou-se também que a área útil declarada para a atividade não contemplou estas áreas de pastagem, o que deveria ser feito pois nelas é disposto o efluente da suinocultura.

- Resíduos sólidos

O diagnóstico de resíduos sólidos apresentou estimativa de geração dos resíduos sacos plásticos, vidro, lâminas de corte e pipeta com cateter. Mas não foram mencionados o quantitativo mensal estimado para resíduos como domésticos (p. Ex. Provenientes de sanitários), recicláveis como metais, papéis e papelão, e resíduos orgânicos como animais mortos e restos placentários, e em consequência não foram mencionadas a forma de destinação dos mesmos.

Foi apresentada uma fotografia do local onde é feito o armazenamento temporário de resíduos sólidos, mas não é possível afirmar se há no mesmo separação dos resíduos por classe, sinalização, piso impermeabilizado e acesso restrito, conforme determinam as normas da ABNT NBR 10.004, e requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

A composteira, para a qual foi apresentada uma fotografia ainda estava em construção, e deve ser concluída seguindo as orientações da Embrapa, devendo ter impermeabilização de seu piso e de seu entorno, e ser equipada com canaletas e caixa para coleta de possível chorume.

Foi mencionado ao longo do RAS que a fase sólida dos dejetos de suínos é separada no decantador, mas não foi mencionado o seu quantitativo mensal.

- Propostas de monitoramento

Foi apresentada a proposta de monitoramento do solo que recebe a fertirrigação, com parâmetros e frequência de amostragem.

Bem como a proposta de monitoramento do efluente da suinocultura, mas nada foi mencionado sobre monitoramento de efluentes sanitários.

- Relatório fotográfico

Consta que o relatório fotográfico acompanha o RAS, no entanto, este documento não foi verificado entre os anexos, não tendo sido demonstrado fotografias de pontos de captação, principais benfeitorias e infraestrutura da granja, sistema de tratamento de efluentes (decantadores instalados e em construção). Apesar de ter sido apresentadas algumas imagens das áreas de pastagem, composteira e depósito de resíduos nos anexos relativos a propostas de monitoramento, estas não são suficientes para avaliar a real situação do empreendimento quanto as medidas de controle ambiental.



### **Conclusão da análise do processo**

Conclui-se que o RAS possui informações incompletas, não permite avaliar de modo detalhado os impactos ambientais possíveis de serem gerados bem como as medidas de controle que já se encontram implantadas e as que necessitam de adequação.

É importante ressaltar que o relatório ambiental do empreendimento, apesar de se tratar de licenciamento ambiental simplificado, deve fornecer detalhes que permitam à equipe técnica avaliar minimamente a viabilidade ambiental de desenvolvimento das atividades, que já se encontram em operação, uma vez que nesta modalidade de licenciamento, a priori, não é realizada vistoria.

Neste sentido, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Ivo Alves Teixeira, para a atividade de “Suinocultura” situado na Fazenda Buriti, município de Conceição do Pará - MG.

Sugere-se que em possível nova solicitação de regularização do empreendimento, sejam contemplados nos relatórios ambientais, os itens mencionados no presente parecer como insuficientes à análise.